

PDM - Sandra Rego

De: João Duarte <joao.duarte@icnf.pt>
Enviado: 5 de junho de 2017 17:23
Para: Jose Santos
Cc: armando.redentor@icnf.pt; luisa.jorge@icnf.pt
Assunto: PDM de São João da Pesqueira; parecer ICNF

Importância: Alta

Exmo. Sr. Presidente
CC do processo de revisão do PDM de São João da Pesqueira;
Arq.º José Santos

Conforme convocatória para a 2ª reunião da CC agendada para o dia de amanhã, discrimino abaixo o teor os fundamentos da parecer do ICNF.

Melhores Cumprimentos

J. Calçada Duarte

Técnico Superior

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos

Parque Florestal, 5000-567 Vila Real

T: +351 259 330 400; F: +351 259 373 272

www.icnf.pt

PARECER ICNF:

Relativamente à proposta da versão final do plano, a apreciar em sede da 2ª Reunião da CC do processo de revisão do PDM de São João da Pesqueira, agendada para amanhã, dia 06.06.2017, o ICNF destaca, como elementos de análise mais relevantes, as seguintes questões:

1. Planta de Condicionantes

- i) Onde se lê Perímetro Florestal de Penedono deve ler-se Regime Florestal, Perímetro Florestal “Penedono”.
- ii) Onde se lê Árvores e Arvoredo de Interesse Público deve ler-se Arvoredo de Interesse Público (2 exemplares de *Taxus baccata* L.).
- iii) Onde se lê Sobreiro e Azinheira deve ler-se Povoamentos de sobreiro e/ou de azinheira, ou, se for o caso, Povoamentos e núcleos de sobreiro e/ou de azinheira.
- iv) Por questões de facilidade de leitura e de atualização de informação, sugere-se a representação das áreas de sobreiro e/ou de azinheira em Planta autónoma (Planta de Condicionantes III).
- v) O período a constar na cartografia das áreas percorridas por incêndios é definido pelos últimos 10 anos (Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 março e Declaração de Retificação nº 37/2007, de 9 de Maio). Importa pois atualizar esta informação, nomeadamente pela inclusão das ocorrências de 2014 e 2015.

2. Planta de Ordenamento

2.1. Na Planta de Ordenamento:

i) Ao nível do PROF-D estão presentes duas sub-regiões homogéneas (SRH): i) a SRH “Douro”, territorialmente dominante, cuja função ou prioridade principal é o Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem; ii) a SRH “Beira Douro”, cuja função ou prioridade principal é a Proteção.

Ora, são estas funções principais, Recreio e Paisagem e Proteção, que devem presidir ao exercício de autonomização das subcategorias do solo rústico afeto a espaço florestal. Assim sendo (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto):

- Na SRH Douro devem predominar os espaços florestais com funções predominantes de recreio e valorização da paisagem.

- Na SRH Beira Douro devem predominar os espaços florestais de produção e, nas vertentes mais declivosas, de solos mais degradados e/ou em torno das linhas de água, os espaços florestais de proteção do solo e da água.

ii) Os limites e a configuração das UOPG devem incluir, quando aplicável, as faixas de gestão de combustível instituídas pelo SNDFCI (redes secundárias de faixas de gestão de combustível).

2.2. Na Planta relativa à EEM:

Não se percebe a integração das áreas de Regime Florestal (RF) na Estrutura Ecológica Municipal, até porque as áreas do Perímetro Florestal “Penedono” estão classificadas como espaços florestais de produção.

2.3. Na Planta de Ordenamento Florestal:

i) Onde se lê Função: Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem dever ler-se Funções prioritárias: Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem (prioridade I); Silvopastorícia, Caça e Pesca nas águas interiores (prioridade II); Proteção (prioridade III).

ii) Onde se lê Função: Proteção e Produção dever ler-se Funções prioritárias: Proteção (prioridade I); Produção (prioridade II); Conservação de habitats, de espécies da fauna e flora e de geomonumentos (prioridade III). Em alternativa, deverá discriminar-se apenas a função de prioridade I, e.g, para o caso da SRH Douro, Função prioritária: Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem.

iii) As espécies listadas devem ser escritas em itálico.

3. Regulamento

Para além das questões decorrentes da análise às Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, importa ter presente que:

Artigo 5.º - Definições

Sugere-se a verificação da adequação/compatibilidade da definição de “Áreas edificadas consolidadas” face ao disposto no SNDFCI.

Artigo 6.º - Condicionantes, Identificação e Regime

i) As referências dos itens v., vi. e ix. da alínea c) do n.º 1, deverão ser corrigidas conforme a redação exposta no capítulo relativo à Planta de Condicionantes.

ii) O n.º 3 deverá ter a seguinte redação: “*A identificação das áreas com perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta constante da Planta de Condicionantes, deve acompanhar a dinâmica de atualização ou revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).*”

iii) No sentido de salvaguardar a proteção do sobreiro e da azinheira, impõe-se explicitar o seguinte articulado:

1. *“Para todas as classes de uso do solo deverá ser cumprida a legislação protecionista de sobreiro e de azinheira, obrigando qualquer intervenção à verificação prévia de existência de povoamento e núcleos de elevado valor ecológico, da ocorrência de povoamentos ardidados nos últimos 25 anos ou de cortes de conversão ilegais.*

2. *As manchas de sobreiro e/ou azinheira que constituem povoamentos e/ou pequenos núcleos que revelem valor ecológico elevado, serão delimitadas cartograficamente, nos termos legais, em todas as classes de uso do*

solo, de forma a estarem atualizadas pelo município, pelo menos de 5 em 5 anos, e disponíveis para consulta do público em geral.”

Artigo 11.º - Proteção Contra incêndios, Medidas de defesa da floresta contra incêndios

Deverá proceder-se à transposição dos condicionalismos à edificação constantes no PMDFCI de São João da Pesqueira (conforme aliás se assume na AAE – página 40 do RNT e página 120 do RA), bastando para tal replicar o Artigo 49.º-A do Regulamento em vigor – veja-se Aviso (extrato) n.º 1796/2017, publicado no DR, 2.ª série — N.º 33, de 15 de fevereiro.

Artigo 18.º - EEM, Identificação

Tal como antes se referiu, não se percebe a integração das áreas de RF (espaços florestais de produção) na Estrutura Ecológica Municipal.

Artigo 20.º - Regime de uso do solo e de edificabilidade

- i) Não se percebe a referenciação usada (as alíneas serão referências supérfluas face à numeração utilizada).
- ii) O n.º 4 (4.d)), a manter-se, deverá ter a seguinte redação: *“Nas áreas afetas ao regime florestal aplica-se o regime específico da servidão e do uso do solo na categoria e subcategoria de espaço que a constituem.”*
- iii) O n.º 5 (5.e)), a manter-se, deverá ter a seguinte redação: *“Nas áreas afetas aos povoamentos de Sobreiro e/ou Azinheira, aplica-se o regime específico da servidão e do uso do solo na categoria e subcategoria de espaço que a constituem”.*

Artigo 26.º - Área Classificada do ADV, Regime

- i) A alínea b) do n.º 1 deverá ser eliminada, por configurar uma competência específica do ICNF.
- ii) A alínea g) do n.º 2 deverá ter a seguinte redação: *“Plantação de matas, bem como o derrube e corte de árvores e destruição do coberto vegetal e do solo arável quando não integrados em práticas agroflorestais devidamente licenciadas ou autorizadas;”.*

Artigo 29.º - Zona reservada

A alínea a) do n.º 3 deverá ter a seguinte redação: *“Alterações da topografia e do relevo natural dos solos e destruição do coberto vegetal, quando não integradas em práticas agroflorestais devidamente licenciadas ou autorizadas;”*

Artigo 39.º - Espaços Agrícolas ou Florestais, Definição e usos dominantes

Importa rever todo este artigo em consonância com as observações efetuadas no capítulo “Planta de Ordenamento”.

- i) Neste sentido, e mantendo-se ausente a subcategoria de espaços florestais de proteção do solo e água, a definição de *Espaços florestais de produção* poderá resumir-se a *“áreas onde se privilegia a função de produção e/ou a função de proteção, tal como definidas no PROF-Douro”.*
- ii) Autonomizando-se a subcategoria de espaços florestais de proteção do solo e água, estes podem definir-se como *“as áreas onde se privilegiam as subfunções de proteção da rede hidrográfica, proteção contra a erosão e de recuperação de solos degradados”.*
- iii) No caso dos espaços florestais de recreio e valorização da paisagem, importa também precisar a função prioritária associada, redefinindo-os, e.g., como áreas integradas na sub-região homogénea Douro, cuja função principal é o Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem, ou, em alternativa (alternativa possível mas não recomendável), como áreas integradas na sub-região homogénea Douro, cujas funções principais são o Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem (primeira prioridade), a Silvopastorícia, Caça e Pesca nas águas interiores (segunda prioridade) e a Proteção (terceira prioridade).

iv) A alínea d) do n.º 4 deverá ter a seguinte redação: “*Alterações da topografia do solo, salvo se associadas a práticas agroflorestais tradicionais.*”

Artigo 62.º - Espaços Verdes, Identificação e Regime

Não se percebem as vantagens associadas à inclusão das áreas de sobreiro e/ou azinheira nos espaços verdes. Por outro lado, na alínea b) do n.º 8, onde se lê “Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade” deve ler-se “Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas”.

Anexo III - ESPÉCIES PRIORITÁRIAS PARA AS SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS DOURO E BEIRA DOURO

As espécies listadas devem ser escritas em itálico.

4. Estudos de base e AAE

1) Nos estudos de caracterização, importa discriminar o conceito de “florestas mistas”, até pela sua representatividade no concelho.

2) Relativamente à AAE – Relatório Ambiental:

i) Página 29 - No QRE, importa discriminar o Plano Distrital de Defesa da Floresta Contra Incêndios, face aos condicionalismos que o mesmo exerce sobre o PMDFCI, nomeadamente quanto ao traçado da RPFGC.

ii) Páginas 39/40 – Subsistem algumas dificuldades de leitura quanto às implicações das SRH demarcadas pelo PROF-D.

Já se referiu que a SRH “Douro” apresenta, como função ou prioridade principal, o Recreio, Enquadramento e Estética da Paisagem.

Ora sendo esta a função principal, os espaços florestais englobados por esta SRH devem ser classificados como espaços florestais com funções predominantes de recreio e valorização da paisagem (Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto).

Havendo necessidade e/ou vantagens de autonomizar uma outra subcategoria de espaços florestais nesta SRH, deverá essa autonomização resultar da segunda função prioritária (veja-se o referido a propósito da Planta de Ordenamento Florestal), o que originaria os espaços ocupados por sistemas silvopastoris ou mesmo espaços mistos de uso silvícola.

No caso da SRH “Beira Douro”, como a função principal é a Proteção, e como a subcategoria explicitada pelo DR15/2015 que mais se identifica com essa funcionalidade é a dos espaços florestais de proteção do solo e da água (subfunção algo limitada espacialmente), é adequado autonomizar também a subcategoria de espaços florestais de produção (autonomização esta de pertinência acrescida, uma vez que a função de produção é a segunda prioridade da SRH).

Pelo exposto, importa reformular as referências feitas às subcategorias de espaços florestais presentes em cada SRH, corrigindo os lapsos existentes.

iii) Página 125 – Contrariamente ao que o Mapa 21 induz, o Perímetro Florestal “Penedono” não se estende à freguesia de Riudades nem junto ao limite SE da freguesia de Paredes da Beira.

iv) Página 171 (Anexo C) – onde se lê “Assegurar a planificação e a Gestão florestal sustentável das áreas públicas e privadas com especial atenção para a planificação e gestão de Áreas Protegidas” deve ler-se “Assegurar a planificação e a Gestão florestal sustentável dos espaços florestais”.

v) Considerando o enquadramento legal dado pelo DL 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL nº 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime a que fica sujeita a Avaliação dos Efeitos de Determinados Planos e Programas no Ambiente, no respeitante aos FCD, estão ausentes os valores naturais (particularmente de fauna e flora) e biodiversidade como áreas de avaliação, pelo que estas componentes devem ser tidas em consideração pelo seu papel na qualidade ambiental e na conservação da natureza, não sendo de escamotear o peso económico que esta área poderá ter no contexto regional, sugerindo-se que a mesma seja visada entre os FCD já definidos, por exemplo, no

âmbito do FCD “Proteção e Valorização do Património Ambiental e dos Recursos Naturais “ ou mesmo do FCD “Turismo e Identidade Cultural”.

vi) No FCD “Proteção e Valorização do Património Ambiental e dos Recursos Naturais” – critério “Recursos florestais”, o indicador que explicita “espécies autóctones” deverá antes explicitar “espécies florestais protegidas” ou, mais simplesmente, “povoamentos florestais com sobreiro e/ou azinheira”. Por outro lado, sugere-se a inclusão de um indicador relativo à área detentora de PGF (Planos de Gestão Florestal).

5. Síntese conclusiva

Face ao exposto, o ICNF emite parecer favorável à versão final do plano, condicionado ao acolhimento e salvaguarda dos requisitos e/ou observações acima explicitados.
